

VOCAL DA CAPO ESTATUTOS

Capítulo I Natureza e Objecto

Artigo 1.º

Natureza, Denominação e Sede

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma Associação cultural, sem fins lucrativos, denominada Vocal DA CAPO – Associação Coral de Carcavelos, que se regerá pela lei e pelos presentes Estatutos.
2. A Associação tem a sua Sede na Avenida do Loureiro, 394, lugar e freguesia de Carcavelos, Concelho de Cascais, nas instalações do Centro Comunitário da Paróquia de Carcavelos.
3. A sede da associação poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho, por simples deliberação da direcção.

Artigo 2.º

Objecto

A Associação tem por objectivo:

- a) Divulgar a música coral e vocal, designadamente no concelho de Cascais;
- b) Promover a formação musical e vocal, em particular dos seus membros;
- c) Promover a constante melhoria qualitativa dos seus agrupamentos e interpretações;
- d) Participar em eventos de divulgação de música vocal e coral;
- e) Acolher, colaborar ou promover a realização de eventos que possam contribuir para os objectos da associação;
- f) Contribuir para a formação e fidelização de novos públicos;
- g) Promover o intercâmbio entre os seus agrupamentos musicais e outros congéneres ou complementares;
- h) Colaborar de forma estreita e empenhada com as autoridades, designadamente autárquicas, na concretização de políticas de divulgação cultural.

Capítulo II Associados

Artigo 3.º

Membros

1. São membros da associação os associados ordinários, os associados beneficiários e os associados honorários.
2. São associados ordinários todos aqueles que tendo sido admitidos, paguem a quotização mensal.
3. São associados beneficiários todos os associados ordinários que além de pagarem a quotização mensal, beneficiem de alguma das actividades desenvolvidas pela associação, designadamente, os coralistas.
4. São associados honorários as pessoas que tendo contribuído de modo relevante para a o desenvolvimento da actividade da associação, como tal

sejam designadas por deliberação da assembleia de associados, ficando dispensados do pagamento de qualquer quotização.

Artigo 4.º

Admissão, suspensão e exclusão

1. Qualquer pessoa, maior e no pleno uso dos seus direitos, pode solicitar a sua admissão como associado ordinário, desde que se reveja nos objectivos da associação e pretenda contribuir para o desenvolvimento da actividade desta, cumprindo os deveres fixados nos presentes Estatutos.
2. A qualidade de associado adquire-se por aprovação da direcção.
3. A qualidade de associado cessa por exclusão, deliberada em assembleia de associados com fundamento na violação de algum dos deveres, ou deliberada pela direcção quando o associado tenha em dívida quotizações correspondentes a mais de seis meses seguidos ou doze interpolados.
4. A admissão e a exclusão tornam-se eficazes após a respectiva comunicação ao visado.
5. Pode ser admitido como associado beneficiário o associado ordinário cuja solicitação seja aprovada pela direcção, sob proposta da direcção artística.
6. A qualidade de associado beneficiário mantém-se enquanto se mantiver o parecer favorável da direcção artística.
7. A qualidade de associado beneficiário suspende-se, a pedido do próprio, ou por deliberação da direcção, sob proposta da direcção artística, durante um período que não pode exceder doze meses.
8. A suspensão ou cessação da qualidade de associado beneficiário não implica a cessação da qualidade de associado ordinário, a menos que tal seja expressamente solicitado pelo próprio.
9. A qualidade de associado honorário pode cessar por deliberação da assembleia de associados, devidamente fundamentada.

Artigo 5.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados ordinários:
 - a. Receber um exemplar dos estatutos;
 - b. Participar nas assembleias de associados e exercer o direito de voto em todas as deliberações;
 - c. Receber informações periódicas sobre todas as actividades da associação;
 - d. Participar nos eventos promovidos pela associação ou em que participe algum dos agrupamentos musicais constituídos no seu seio;
 - e. Renunciar à qualidade de associado ordinário;
2. São direitos dos associados beneficiários, além dos decorrentes da qualidade de associado ordinário:
 - a. Ser integrado nas actividades da associação, designadamente nos agrupamentos musicais constituídos no seu seio, de acordo com as suas aptidões interpretativas e artísticas, cuja avaliação incumbe exclusivamente à direcção artística;
 - b. Utilizar os espaços, equipamentos e materiais pertencentes à associação ou cujo uso lhe esteja atribuído;

- c. Participar nas decisões relativas à atividade do agrupamento musical em que esteja integrado.

Artigo 6.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados ordinários:
 - a. Pagar atempadamente as quotizações mensais;
 - b. Participar nas assembleias de associados e exercer o direito de voto;
 - c. Contribuir activa e empenhadamente para todas a prossecução dos objectivos da associação;
 - d. Divulgar os eventos realizados pela associação ou aqueles em que participem agrupamentos musicais da associação;
 - e. Tratar com cordialidade os demais associados.
2. São deveres dos associados beneficiários, além dos decorrentes da qualidade de associado ordinário:
 - a. Participar assiduamente nas actividades dos agrupamentos musicais de que façam parte;
 - b. Solicitar a suspensão dessa qualidade, sempre que não possam participar nas actividades com a assiduidade que deles é esperada;
 - c. Informar atempadamente a direcção sobre qualquer impedimento à participação nas actividades programadas da associação;
 - d. Contribuir empenhadamente para a melhoria da qualidade dos agrupamentos da associação.
 - e. Contribuir para o prestígio da associação.

Capítulo III

Órgãos

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) A assembleia de associados;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Secção I

Assembleia de associados

Artigo 8.º

Composição, Reunião e Direito de Voto

1. A assembleia de associados é composta por todos os associados ordinários.
2. A assembleia reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pela mesa da assembleia, sob proposta da direcção ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados ordinários.
3. Podem exercer o direito de voto os associados que não sejam devedores de quotizações.

Artigo 9.º

Mesa da assembleia

1. Os trabalhos da assembleia são conduzidos por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, eleitos de entre os associados efectivos por um período de quatro anos.
2. Compete à mesa da assembleia:
 - a. Convocar a assembleia;
 - b. Verificar a regularidade da convocação e da constituição da assembleia;
 - c. Disponibilizar a folha de presenças;
 - d. Conceder e retirar a palavra aos associados;
 - e. Submeter a votação as propostas de deliberação;
 - f. Contabilizar os votos e apurar os resultados das votações;
 - g. Redigir as atas das assembleias;
 - h. Manter em arquivo todas as deliberações da assembleia.

Artigo 10.º **Convocação**

1. A convocatória deve ser enviada a todos os associados ordinários com antecedência não inferior a uma semana e deve incluir:
 - a. O local, data e hora em que a assembleia irá realizar-se;
 - b. A ordem de trabalhos;
 - c. Sempre que a assembleia se destine à aprovação de contas, um resumo destas.
2. A convocatória pode ser remetida por correio electrónico.

Artigo 10.º **Quorum constitutivo e deliberativo**

1. A assembleia pode constituir-se como assembleia universal desde que estejam presentes todos os associados ordinários e desde que estes deliberem por unanimidade deliberar sobre determinados assuntos.
2. As assembleias ordinárias e extraordinárias consideram-se regularmente constituídas desde que estejam presentes mais de três associados, com excepção das assembleias electivas cuja constituição depende da presença de pelo menos nove associados.
3. A cada associado sem quotas em dívida corresponde um voto.
4. As deliberações são aprovadas por maioria simples dos votos, quando outra maioria não seja expressamente exigida pelos presentes Estatutos.
5. Depende de aprovação por maioria não inferior a 75% dos votos de associados presentes:
 - a. A deliberação de alteração dos Estatutos;
 - b. A deliberação de dissolução da associação.

Artigo 11.º **Competência**

1. Compete em exclusivo à assembleia de associados:
 - a. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
 - b. Eleger os órgãos da associação;
 - c. Deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento;
 - d. Fixar o montante das quotizações mensais a suportar pelos associados;
 - e. Deliberar sobre as contas anuais;

- f. Deliberar sobre a exclusão de associados com fundamento na violação de deveres;
 - g. Deliberar sobre a dissolução da associação.
2. A assembleia anual ordinária que reunirá no primeiro trimestre, deliberará sobre o plano de actividades e o orçamento que poderão ser plurianuais e sobre as contas do ano anterior.

Secção II Direcção

Artigo 12.º

Composição, Mandato e Reunião

1. A direcção é composta por três associados ordinários, dois dos quais deverão ser associados beneficiários, eleitos em assembleia de associados pelo período de quatro anos, um dos quais será o presidente, outro o tesoureiro e outro o secretário.
2. Se um dos membros da direcção renunciar ao cargo no decurso do mandato, os restantes dois membros poderão cooptar o terceiro membro, de entre os associados ordinários.
3. A cooptação de mais de um membro da direcção no decurso de um mandato dependente de ratificação pela assembleia de associados.
4. Nas reuniões da associação participa, sem direito de voto, a direcção artística da associação que pode ser singular ou plural.

Artigo 13.º

Competências

1. Compete à direcção:
 - a. Representar e vincular a associação, nomeadamente em juízo;
 - b. Elaborar o plano de actividades e o orçamento – incluindo o valor das quotizações mensais devidas pelos associados –, submetê-los a aprovação da assembleia de associados e executá-los;
 - c. Assegurar a gestão corrente da associação, cobrando as suas receitas, pagando as suas despesas e conservando o seu património;
 - d. Elaborar as contas da associação e submetê-las ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da assembleia de associados até ao termo do primeiro trimestre, elaborando e apresentando relatórios de actividades sempre que tal se justifique;
 - e. Nomear a direcção artística, composta por um ou mais elementos, podendo ontratar para essas funções os profissionais que apresentem qualificações adequadas;
 - f. Criar no seio da associação agrupamentos musicais e definir as regras do seu funcionamento;
 - g. Coordenar o contributo dos associados para a prossecução dos objectivos da associação;
 - h. Celebrar os contratos necessários à execução dos planos de actividades aprovados em assembleia de associados;
 - i. Instruir e apresentar candidaturas a apoios e subsídios, de entidades públicas ou privadas, mantendo actualizados todos os documentos da associação que se mostrem necessários a esse fim;

- j. Gerir a imagem e coordenar a comunicação interna e externa da associação.
2. A associação vincula-se pela assinatura de dois membros da direcção.
3. À direcção é vedado endividar a associação, excepto quando tal seja sido deliberado em assembleia de associados e dentro dos limites dessa deliberação.
4. A cooptação de mais de um membro da direcção no decurso de um mandato dependente de ratificação pela assembleia de associados.

Artigo 14.º

Direcção Artística

1. À direcção artística incumbe:
 - a. Colaborar activamente na prossecução dos objectivos da associação;
 - b. Propor à direcção as orientações artísticas das actividades da associação e dos seus agrupamentos musicais, incluindo a escolha de repertório;
 - c. Fomentar a melhoria da qualidade artística das actividades da associação e dos seus agrupamentos musicais;
 - d. Garantir a coerência entre as opções artísticas e os objectivos definidos pela associação;
 - e. Motivar os associados beneficiários para a participação activa nas actividades em que estão integrados;
 - f. Controlar a assiduidade dos associados beneficiários, escolher os participantes nas diversas actividades, adaptar a indumentária dos associados às actividades e aos repertórios;
 - g. Fomentar o intercâmbio entre os agrupamentos musicais da associação e entre estes e agrupamentos musicais de outras associações ou instituições;
 - h. Propor à direcção a periodicidade e duração das actividades formativas e performativas.
2. Em matérias exclusivamente artísticas, as decisões da direcção artística prevalecem desde que não onerem o orçamento da associação e desde não contrariem o plano de actividades e as orientações artísticas previamente estabelecidas, caso em que prevalecerá a deliberação da direcção.
3. O afastamento das actividades da associação de associados beneficiários, por proposta da direcção artística, ainda que temporário, depende deliberação unanime dos membros da direcção.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 15.º

Composição e Mandato

1. O conselho fiscal é composto por três associados ordinários eleitos em assembleia de associados pelo período de quatro anos, um dos quais será o presidente e os outros vogais.
2. Se um dos membros do conselho fiscal renunciar ao cargo no decurso do mandato, os restantes dois membros poderão cooptar o terceiro membro, de entre os associados ordinários.

3. A cooptação de mais de um membro do conselho fiscal no decurso de um mandato dependente de ratificação pela assembleia de associados.

Artigo 16.º
Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a. Fiscalizar a actividade da direcção;
- b. Emitir parecer sobre as contas do exercício.

Capítulo IV
Receitas, Despesas e Património

Artigo 17.º
Receitas

1. São receitas da associação:
 - a. As quotizações pagas pelos sócios ordinários, do valor fixado pela assembleia de associados;
 - b. A contrapartida das actividades formativas, de valor a fixar pela direcção e a incluir no orçamento anual;
 - c. Os subsídios de entidades públicas;
 - d. Os donativos de entidades públicas e privadas
 - e. O produto da venda de artigos, designadamente de publicações e artigos de propaganda;
 - f. A contrapartida pelos demais serviços prestados pela associação, de valor a fixar pela direcção e a incluir no orçamento anual.
2. As receitas da associação que não sejam despendidas no ano em que são arrecadasas, nos termos previstos no orçamento e no plano de actividades, deverão ser obrigatoriamente afectadas ao plano de actividade e orçamento do ano subsequente.

Artigo 18.º
Despesas

1. São despesas da associação:
 - a. As remunerações, contribuições, retenções e impostos decorrentes das actividades por ela exercidas;
 - b. Os custos inerentes aos eventos por ela realizados;
 - c. Os custos administrativos;
 - d. Outros custos correntes, desde que previamente orçamentados.
2. À direcção é vedado o endividamento da associação sem prévia aprovação pela assembleia de associados.

Artigo 19.º
Património

1. É património da associação:
 - a. O conjunto dos bens que tenha adquirido ou que lhe tenham sido doados;
 - b. A sua designação, o prestígio angariado e o seu percurso artístico.
2. Em caso de dissolução da associação, o património reverte integralmente a favor do Centro Comunitário de Carcavelos.

Capítulo V
Coro e Outros Agrupamentos Musicais

Artigo 20.º

Coro e Outros Agrupamentos Musicais

1. A associação manterá em actividade um coro polifónico composto pelos associados beneficiários adultos.
2. A associação poderá criar, por deliberação da direcção, em cumprimento do plano de actividades e do orçamento aprovado em assembleia de associados, outros agrupamentos musicais, exclusivamente vocais ou também instrumentais, incluindo um coro infantil.